

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.RECEBEMOS
19/08/2025
Assinado
15:47h.AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
CONFORME O CASO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder subvenção social conforme o caso, conforme determina o art. 138 e art. 139, §4º da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 165, §9º e art. 166, §§9º ao 18, da Constituição Federal, sendo as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2025:

INSTITUIÇÃO	VALOR
Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG	R\$30.000,00
Associação de Moradores de Guarda Ferreiros – ASMOG	R\$20.000,00
Sparta Esporte Clube	R\$20.000,00
Obra Unida/SSVP/Lar do Idoso	R\$30.000,00
Associação dos Filhos da Senhora do Rosário	R\$20.000,00

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigação de apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenções sociais e/ou contribuições nos anos anteriores, para fins de recebimento de qualquer contribuição à título de subvenção e/ou contribuição social do Poder Público Municipal no ano de 2025.

Art. 3º. O orçamento de 2025 conterá dotações próprias para a cobertura dos repasses autorizados por essa Lei, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de agosto de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:3288215799
1

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de São Gotardo/MG a conceder subvenções sociais a instituições de reconhecido interesse público e atuação relevante no município, para o exercício financeiro de 2025.

As entidades listadas prestam serviços essenciais à população são-gotardense, em áreas como assistência social, atendimento a pessoas com deficiência, acolhimento institucional de crianças, adolescentes e idosos, além de ações voltadas à promoção da dignidade humana e inclusão social.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal, que tratam da execução orçamentária e da destinação de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que atuem em parceria com o poder público.

Além disso, a exigência de regular prestação de contas de exercícios anteriores, constante no art. 2º do projeto, reforça a observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando transparência e controle dos recursos públicos.

O repasse proposto encontra-se devidamente previsto no orçamento do exercício de 2025, e será custeado por dotações próprias, com possibilidade de complementação via créditos adicionais, quando necessário.

Portanto, trata-se de medida que garante a continuidade dos serviços assistenciais de grande alcance social, protegendo os direitos de populações em situação de vulnerabilidade e promovendo a justiça social no âmbito municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência, dada a relevância da matéria e o interesse público envolvido.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de agosto de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991

Assinado de forma
digital por MAKOTO
EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo